DECRETO Nº 32.490

ESTABELECE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2023 COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 133, Inciso I e 184 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, Art. 6º da Lei Municipal nº 7.857, de 23 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 7.916, de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento dos tributos municipais referentes aos lançamentos do exercício de 2023 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

I - As datas de vencimento e quantidade de parcelas dos tributos: ISS - Imposto Sobre Serviços - ISS de profissionais Autônomos; Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento; Taxa de Fiscalização Sanitária; Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Fiscalização de Produtos de Origem Animal: pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 9 (nove) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela em se tratando de Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em se tratando de Pessoa Jurídica, de acordo com a tabela que segue:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto (%)
Cota Única	18/04/2023	10%
1 ^a	18/04/2023	-
2 ^a	15/05/2023	-
3a	15/06/2023	-
4a	17/07/2023	-
5a	15/08/2023	-
6a	15/09/2023	-
7a	16/10/2023	-
8a	16/11/2023	-
9a	15/12/2023	-

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351









II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e a TCDRS – Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Municipal nº 7.857, de 23/12/2020: pagamento em Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto ou pagamento parcelado em 9 (nove) vezes iguais e consecutivas, junto com o boleto do IPTU, de acordo com a tabela que segue:

Opções de Pagamento		
Parcela	Data de Vencimento	Desconto (%)
Cota Única	18/04/2023	10%
1 ^a	18/04/2023	-
2a	15/05/2023	-
3a	15/06/2023	-
4a	17/07/2023	-
5a	15/08/2023	-
6a	15/09/2023	-
7a	16/10/2023	-
8a	16/11/2023	-
9a	15/12/2023	-

- § 1º. Os tributos objeto de recursos administrativos, apresentados dentro dos prazos previstos em Lei, terão direito ao desconto relativo a Cota Única e ao parcelamento constante deste Decreto.
- § 2º. Os lançamentos relativos aos Tributos objeto deste Decreto efetuados no decorrer do exercício de 2023 terão direito ao percentual de desconto e opções de pagamentos previstos nos Incisos I e II deste Artigo.
- § 3°. Os parcelamentos dos Tributos a que se referem os §§ 1° e 2º deste Artigo serão distribuídos no prazo remanescente de meses que restarem até o fim do exercício fiscal de 2023.
- **Art. 2º** Os boletos relativos ao pagamento dos tributos a que se refere o Inciso I do Art. 1º deste Decreto não serão entregues em domicílio e deverão ser emitidos no endereço eletrônico: "https://www.cachoeiro.es.gov.br/".
- **Art. 3º** Os boletos relativos ao pagamento do IPTU e à TCDRS referidos no Inciso II do Art. 1º deste Decreto, não serão entregues em domicílio e deverão ser emitidos no endereço eletrônico: "https://www.cachoeiro.es.gov.br/" ou retirados no setor de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda.
- **Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351







